

Lei nº 1.613, de 05 de Julho de 2024

“Dispõe sobre o censo animal no âmbito do Município de Bertioxa, visando o controle populacional de animais domésticos, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 542/2023

Projeto: 072/2023

Promulgação: 05/07/2024

Publicação: BOM 1181, de 19/07/2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioxa, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 13ª Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 364/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioxa em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertioxa o programa permanente "Censo Municipal de Animais Domésticos", visando o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O censo amostral tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais.

Art. 3º Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas a seguir e ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) tipo de alimentação e período em que é fornecida.

Art. 4º O Município fica autorizado a fazer parcerias com associações, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente